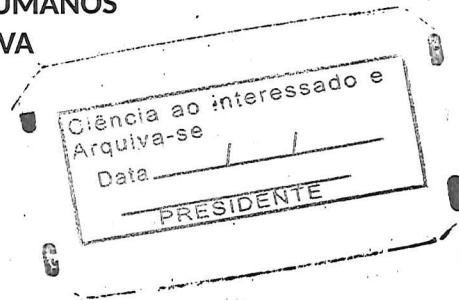




MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 572/2021/ATL/SJDH

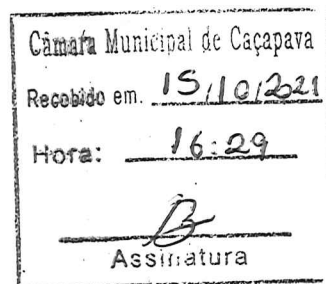


Caçapava, 13 de outubro de 2021.

Exma. Sra.
Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Veto Parcial

Senhora Presidente,



Cumpre-me informar que, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Caçapava, sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5887**, o Projeto de Lei nº 120/2021, com veto parcial aos incisos III e XXI, do artigo 1º, que encaminho por intermédio de Vossa Excelência à deliberação dos nobres Edis dessa Venerável Casa de Leis.

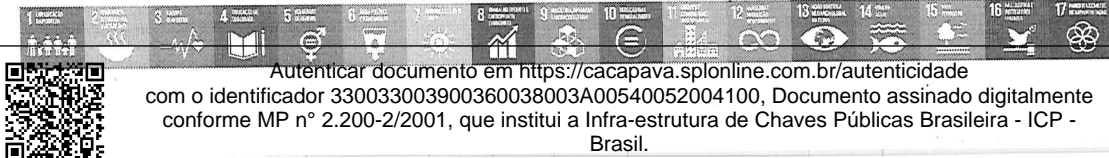
O Autógrafo de Projeto de Lei apresentado por essa Egrégia Casa embora tenha sido elaborado e aprovado com escopo nobre e louvável, não poderá lograr êxito em sua inteireza por padecer de vício insanável neste momento do processo legislativo.

Ouvida a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Tributos Imobiliários, ficou constatada a já existência de duas denominações em outros logradouros públicos, conforme Lei Municipal nº 4.100, de 17 de março de 2003.

A denominação das ruas do "Condomínio Bellavittá" - Bairro Santa Luzia 2 encontra obstáculo intransponível, parcialmente, na legislação do município, uma vez que é pretendido atribuir o nome de "Rua dos Pinheiros" para a Rua 3 e, "Rua Jequitibá" para a Rua 21, quando os nomes aprovados já denominam as Avenidas B e C, do bairro Vila Velha I, conforme Incisos VIII e IX, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.100, de 17 de março de 2003.

Lei 4100, de 17/03/2003:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

“Art. 1º Ficam denominadas as ruas do Bairro Vila Velha I, como segue:

*VIII - Avenida B - Avenida Pinheiros;
IX - Avenida C - Avenida Jequitibá;”*

Em que pese a singela diferença nas nomenclaturas, em que o projeto ora analisado apresenta os termos “Rua dos Pinheiros e Rua dos Jequitibás”, e a denominação atual das vias tratam-se de “Avenida Pinheiros e Avenida Jequitibá”, entendemos que tal diferenciação não é suficiente para sanar o vício que ora apontamos e nem tampouco evitar confusões por parte dos munícipes, também dos cidadãos que nos visitam, das empresas e concessionárias de serviços públicos, bem como da empresa que atribui o Código de Endereçamento Postal (CEP).

Portanto, o presente projeto nos incisos III e XXI do Art. 1º está eivado de nulidade, por já existirem vias com as denominações pretendidas, mesmo que a diferença seja de “avenida” para “rua dos”, tratando-se nas disposições acima indicadas de violação ao interesse público, pois causaria grave prejuízo a errônea denominação de via pública.

Diante disso, sou compelido a sancionar parcialmente o Projeto de Lei nº 120/2021, vetando-lhe apenas **os incisos III e XXI do artigo 1º**, com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - at12@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp/online.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5887, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 120/2021

Autor: Vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui

Denominam-se as ruas do "Condomínio Bellavittá", Bairro Santa Luzia 2 e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5887

Art. 1º. Ficam denominadas as ruas do Condomínio Bellavittá, no Bairro Santa Luzia 2, como segue:

- I - Rua 1 - Rua dos Aguapés;
- II - Rua 2 - Avenida do Lago;
- III - VETADO;
- IV - Rua 4 - Rua das Seringueiras;
- V - Rua 5 - Rua das Cicas;
- VI - Rua 6 - Rua das Pitangas;
- VII - Rua 7 - Rua dos Pássaros;
- VIII - Rua 8 - Rua das Sálvias;
- IX - Rua 9 - Rua das Camélias;
- X - Rua 10 - Rua Dália;
- XI - Rua 11 - Rua dos Lírios;
- XII - Rua 12 - Rua Aurora;
- XIII - Rua 13 - Rua dos Ipês-Roxo;
- XIV - Rua 14 - Rua das Imbuias;
- XV - Rua 15 - Rua das Laranjeiras;
- XVI - Rua 16 - Rua dos Gansos;
- XVII - Rua 17 - Rua das Aves;
- XVIII - Rua 18 - Rua das Flores;
- XIX - Rua 19 - Rua das Amoras;





Município de Caçapava

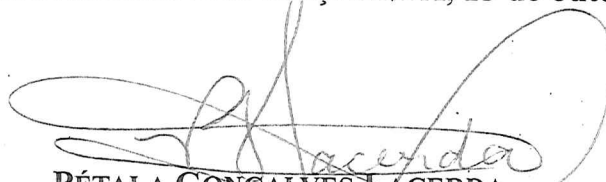
Estado de São Paulo

- XX - Rua 20 - Rua dos Abacateiros;
- XXI - VETADO;
- XXII - Rua 22 - Rua Sucupira;
- XXIII - Rua 23 - Rua Vitória Régia;
- XXIV - Rua 24 - Avenida Caminho da Mata.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de outubro de 2021.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

